



Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º
DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

**PROMULGA A
EMENDA N.º 75 À LEI ORGÂNICA**

Fl. n.º 21
Proc. 199/13
Usuda

Altera redação do art. 103 da Lei
Orgânica do Município.
Autoria: Sr. Prefeito Municipal

Art. 1.º - O art. 103 da Lei Orgânica do Município,
passa a vigorar com a seguinte redação, suprimido o parágrafo único e incisos:

"Art. 103 – Os Poderes Executivo e Legislativo
Municipais, incluindo as autarquias, empresas de economia mista e fundações
poderão, a critério dos seus dirigentes, ceder servidores públicos, a qualquer
título, reciprocamente ou cedê-los para prestar serviços no território de São
Vicente ou fora dele, a órgãos Federais, do Estado de São Paulo e a outros
Municípios, com ou sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do
cargo".

Art. 2.º - Esta Emenda entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2013.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de setembro de 2013.


FERNANDO BISPO
Presidente


FERRUGEM
1.º Secretário

Proc. n.º 199/13

er


ALFREDO MOURA
2.º Secretário


100 ANOS
SÃO VICENTE